



PARECER A PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0006.1/2018

Susta a Resolução GGG nº 002/2018, que "Dispõe sobre o aumento de despesa nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro do Estado para o exercício 2018.".

Autor: Deputados Dirceu Dresch e Neodi Saretta

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de sustação de ato que susta a Resolução GGG nº 002/2018 (anexada), que "Dispõe sobre o aumento de despesa nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro do Estado para o exercício 2018.".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 30 de maio de 2018 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



O projeto de sustação de ato tem tramitação especial prevista no Regimento Interno nos art. 334 a 336. Dispõe no art. 335 do RIALESC que **a Comissão de Constituição e Justiça inicialmente tem o dever de acolher ou não a posposta** num juízo de admissibilidade da matéria para posterior tramitação.

Então, cabe a Assembleia Legislativa “**sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar**”, conforme o art. 40, VI da Constituição Estadual.

A proposta em análise versa sobre a sustação de Resolução do Grupo Gestor do Poder Executivo que está a regulamentar o aumento de despesas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e outros.

A Resolução que os Deputados proponentes querem sustar esta em consonância com o poder regulamentar normativo do Poder Executivo, isto é, a Resolução GGG nº 02/2018 esta regulamentando os incisos do Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 110/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder** ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - **criação de cargo, emprego ou função**;

III - **alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa**;

IV - **provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de



aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - **contratação de hora extra**, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”(grifo-se)

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal de 30 de janeiro de 2018, em anexo, relativo às despesas com pessoal do 3º quadrimestre, o Poder Executivo estava gastando 49,73% da receita corrente líquida em desconformidade com o art. 20, II, “c” da LRF.

A Lei de Responsabilidade - LRF exige que o Poder Executivo diminua os gastos com pessoal até o mês de agosto de 2018, nos termos do art. 23 da LRF, assim, foi necessária a edição da Resolução que se pretende sustar.

Neste sentido a matéria apresentada padece de vício de constitucionalidade por contrariar o art. 40, VI da CE, e de legalidade porque o ato combatido esta simplesmente regulamentando o disposto nos art. 22 e 23 da LRF.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da proposta de susta de ato n 0006.1/2018, devendo ser arquivada.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual